



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

PREGÃO PRESENCIAL 19/2018

Recorrente: TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Chega a este Gabinete, **Recurso Administrativo Hierárquico** protocolado sob o nº 217/2018 na data de 10/07/2018, onde a empresa **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, refere que apresentou Recurso Administrativo contra ato da Comissão de Licitação do Município que julgou habilitada a empresa A5M LTDA – ME, restando o mesmo indeferido seu seguimento, requerendo seja novamente apreciada pelo Prefeito Municipal as razões apresentadas no Recurso, requerendo seja atribuído efeito suspensivo ao mesmo.

Refere que no dia 05/07/2018, apresentou Recurso Administrativo ao qual foi negado seguimento pela Comissão de Licitação, em razão de sua intempestividade.

Refere que durante a sessão do Pregão, o Presidente da Comissão de licitações por diversas vezes mencionou o prazo recursal de 5 dias, aduzindo que a representante da empresa foi eivada quanto ao prazo correto para interposição da peça recursal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

Por fim, refere mais uma vez que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa A5M LTDA ME não é hígido à comprovar sua capacidade técnica.

A recorrente insurge-se contra a habilitação da empresa A5M LTDA ME, aduzindo que o atestado por esta apresentado não está registrado em órgão competente.

Primeiramente, reitero o entendimento já exarado pelo Pregoeiro e Comissão de Licitações, uma vez que o Recurso Administrativo fora protocolado fora do prazo estabelecido no edital, conforme segue:

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões de recurso.

Conforme consta na Ata da Sessão do Pregão Presencial datada de 29/06/2018, a empresa Traçado apresentou intenção de interposição de Recurso naquela oportunidade.

Ocorre que a mesma apresentou o Recurso Administrativo somente na data de 05/07/2018, ou seja, após o prazo estabelecido no edital que era de 03 (três) dias corridos da sessão pública do Pregão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

Em que pese o Recurso anteriormente apresentado sob o protocolo nº 211/2018, novamente a empresa insurge-se contra o indeferimento do seguimento do mesmo, aduzindo que o Município deveria ter apreciado a matéria recorrida.

Pois bem, mesmo intempestivo, me manifesto nessa oportunidade, para passar à análise do item recorrido pela licitante Traçado.

O edital do certame, em seu item 7.1.4, letra "b" assim refere:

b) Atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da realização de serviços compatíveis com os descritos no objeto do certame."

Compulsando os documentos apresentados pela empresa A5M LTDA – ME, verifica-se que a mesma apresentou o documento da forma como fora exigido pelo edital do certame, sem a necessidade de Registro do mesmo em órgão competente, uma vez que o edital do certame em momento algum fez essa exigência de que o Atestado deveria estar registrado em órgão competente.

Constata-se que os argumentos aduzidos pela Recorrente, referem-se à matéria argüível em sede de impugnação ao ato convocatório do pregão (inconformidade com a descrição do item do edital), nos termos do item 15.1 do edital do certame. Tal prazo permite que qualquer pessoa possa solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344

e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

Deveria a Recorrente ter impugnado o Edital à época própria e não o fez, aceitando, por conseguinte, todas as regras e condições nele previstas, conclusão inafastável, mormente quando claras as condições editalícias ao estabelecer o item 7.1.4, "b".

Assim pelo exposto, reitero a Decisão da Comissão e do Sr. Pregoeiro, mantendo o **INDEFERIMENTO do Recurso Administrativo e INDEFERINDO o Recurso Hierárquico** protocolado pela empresa TRACADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pelas razões acima elencadas.

Oficie-se do inteiro teor desta decisão.

Barão de Cotegipe, 11 de julho de 2018.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal